

Retificação de publicação no D.O.C. de 12/3/10, pág. 144, coluna 1. Leia-se como segue e não como constou:

**PARECER Nº 087/2010 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 993/97.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos nobres Vereadores Paulo Roberto Faria Lima, Wadih Mutran e outros, que visa sistematizar e consolidar a legislação existente sobre tabagismo no Município de São Paulo.

O projeto foi originalmente proposto em 1997, há doze anos, portanto, tendo passado por esta Comissão, que o considerou legal, nos termos do Parecer nº 210/1998, de fl.12.

Finda a Legislatura, foi arquivado conforme disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa, em três oportunidades, em 2001, 2005 e 2009, sendo finalmente desarquivado a requerimento do Nobre Vereador Wadih Mutran, líder da bancada do PP.

A propositura retorna à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, com fundamento no art. 72 do Regimento Interno.

O projeto não reúne condições de prosseguimento.

Com efeito, conforme salientado pelo Setor de Pesquisa às fls. 27, durante a tramitação deste projeto foi aprovado o Projeto de Lei nº 112/07, transformado na Lei nº 14.805, de 04 de julho de 2008, que consolida a legislação sobre o Tabagismo no Município de São Paulo.

Desse modo, denota-se que a propositura não insere uma novidade no mundo jurídico e, de acordo com o art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei.

Cumprir observar ainda que a propositura contraria o disposto no inciso IV, do art. 212 do Regimento Interno que assim prevê:

“Art. 212 – serão restituídas ao autor as proposições:

(...)

IV – quando contiver o mesmo teor de outra já apresentada na mesma sessão legislativa e as que disponham no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la, verificado pela seção competente, salvo recurso ao Plenário.”

Ante o exposto, por contrariedade a Lei Complementar nº 95/98 e ao art. 212, inciso IV, do Regimento Interno somos,

PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 10/3/10

Ítalo Cardoso – PT - Presidente

Gabriel Chalita – PSB – Relator

Abou Anni – PV

Agnaldo Timóteo – PR

Carlos A. Bezerra Jr. - PSDB

Kamia – DEM

Florian Pesaro – PSDB

João Antonio - PT

Netinho de Paula – PCdoB